

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

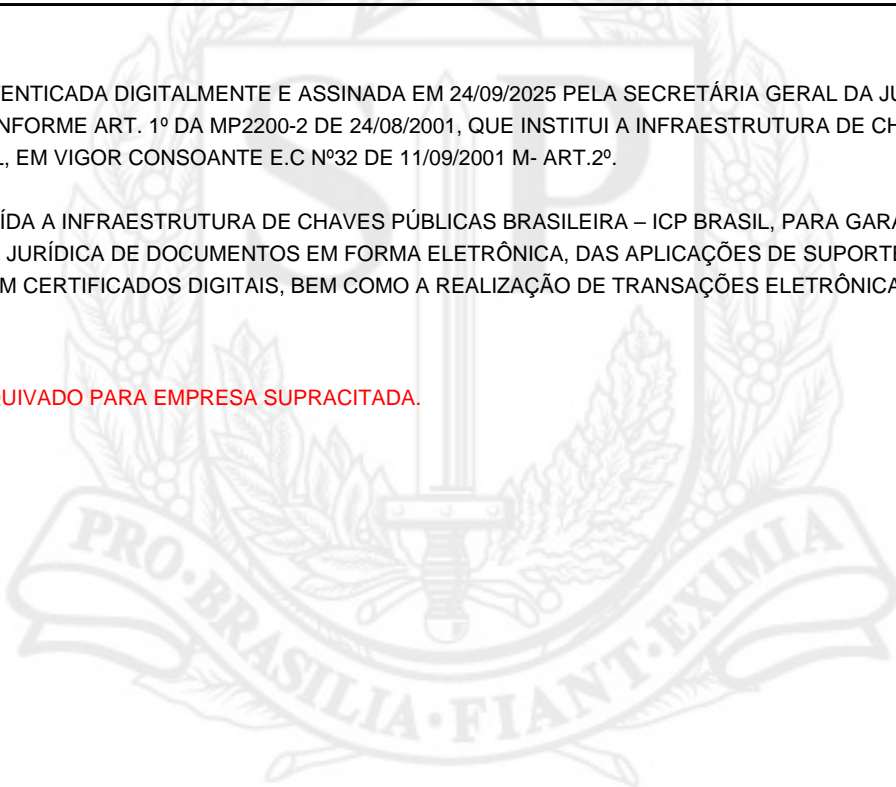
| DADOS DA EMPRESA                              |                            |  |                                    |
|---|----------------------------|--|------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL<br>SEGON SECURITIZADORA S/A. |                            | TIPO JURÍDICO<br>SOCIEDADE POR AÇÕES   |                                    |
| NIRE<br>35300669053                           | CNPJ<br>61.651.631/0001-65 | NÚMERO DO ARQUIVAMENTO<br>342.275/25-2 | DATA DO ARQUIVAMENTO<br>23/09/2025 |

| DADOS DA CERTIDÃO  |                               |                                 |
|--|-------------------------------|---------------------------------|
| DATA DE EXPEDIÇÃO<br>24/09/2025  | HORA DE EXPEDIÇÃO<br>10:46:14 | CÓDIGO DE CONTROLE<br>276995142 |
| A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a> |                               |                                 |

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 24/09/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**  
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

**JUCESP PROTOCOLO**  
2.920.077/25-9

**CAPA DO REQUERIMENTO**

CONTROLE INTERNET  
035189311-3

**DADOS CADASTRAIS**

ATO  
Alteração do Valor do Capital; Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz;

NOME EMPRESARIAL  
SEGON SECURITIZADORA S/A

LOGRADOURO  
Rua das Esmeraldas

MUNICÍPIO  
Santo André

UF  
SP

NÚMERO  
395

COMPLEMENTO

CEP  
09090-770

TELEFONE  
(11)982834987

EMAIL  
MARCELO@SEGONSEC.COM.BR

NÚMERO EXIGÊNCIA (S)  
0

CNPJ - SEDE  
61.651.631/0001-65

NIRE - SEDE  
35300669053

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA  
NOME: MARCELO SENO GONCALVES (Diretor Presidente)

VALORES RECOLHIDOS  
DARE: R\$ 562,70

ASSINATURA:

DATA: 12/08/2025

DARF: R\$ ,00

SEQ. DOC.  
1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)**

|   |   |  |
|---|---|--|
| <p>CARIMBO PROTOCOLO</p> <p>JUCESP - SEDE<br/>GUICHÊ 8</p> <p>19 SET 2025</p> <p>PROTOCOLO</p>  | <p>CARIMBO DISTRIBUIÇÃO</p>   | <p>CARIMBO ANÁLISE</p> <p>JUCESP<br/>DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</p> <p>22 SET 2025</p> <p>Gracia Nella Lanna - Analista Sênior<br/>Assessoria Técnica do Registro Público<br/>R. 17 - 11º andar</p> |
| <p>ANEXOS:</p> <p>( ) DBE</p> <p>( ) Procuração</p> <p>( ) Alvará Judicial</p> <p>( ) Formal de Partilha</p> <p>( ) Balanço Patrimonial</p> <p>( ) Outros</p> <p>EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE</p> <p>( ) Documentos Pessoais</p> <p>( ) Laudo de Avaliação</p> <p>( ) Jomal</p> <p>( ) Protocolo / Justificação</p> <p>( ) Certidão</p> | <p>ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO</p> <p>JUCESP<br/>07</p> <p>23 SET 2025</p> <p>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP</p> <p>MARINA CENTURION DARDANI<br/>SECRETÁRIA GERAL</p> <p>342.275/25-2</p> <p>JUCESP</p> |  |
| <p>OBSERVAÇÕES:</p>   |   |  |

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

JUCESP - GUICHÊ  
19 SET  
PROTO



Certifico o registro sob o nº 342.275/25-2 em 23/09/2025 da empresa SEGON SECURITIZADORA S/A., NIRE nº 35300669053, protocolado sob o nº 2920077259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276995142. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).





JUCESP



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA

SEGON SECURITIZADORA S/A.

CNPJ nº 61.651.631/0001-65  
Nire 35300669053

SEDE

8

2025



DLO

**Data e horário e local:** Aos 15 dias do mês de agosto de 2025, às 13:00 horas, reuniram-se na sede social da **SEGON SECURITIZADORA S/A**, situada na Rua das Esmeraldas nº 365 – Sala 121 – Edifício Premium – Bairro Jardim – Santo André/SP – CEP 09090-770, os acionistas da companhia, representando a totalidade do capital social, dispensada a convocação prévia nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976.

**Presenças de acionistas:** A totalidade dos acionistas da **SEGON SECURITIZADORA S/A**, representando 100% (cem por cento) do capital social, como se verifica no Livro de Presença.

**Mesa:** Assumiu a presidência o Sr. Marcelo Seno Gonçalves, que convidou o Sr. Murilo Lopes Gonçalves para secretariar os trabalhos.

#### ORDEM DO DIA

1. Ratificação da subscrição de capital social deliberado em 12 de maio de 2025.
2. Deliberação sobre a integralização da diferença de capital social subscrito anteriormente e ainda não integralizado;
3. Alteração do Estatuto Social para refletir a integralização total do capital social.

#### DELIBERAÇÕES

Após discussão, por unanimidade dos presentes, foi deliberado o quanto segue:

##### 1. Ratificação da Subscrição

Foi relembrada a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de maio de 2025, na qual se aprovou a Constituição e a subscrição do capital social da Companhia no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mediante a emissão de 100.000 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) subscritas pelos acionistas, restando pendente a integralizar o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

##### 2. Integralização de Capital

Os acionistas deliberaram, por unanimidade, pela imediata integralização da referida diferença, a qual é realizada na presente data mediante moeda corrente do país, a ser formalizada através de transferência em conta bancária da Companhia, nos termos do art. 7º e seguintes da Lei nº 6.404/1976.

Os documentos comprobatórios da integralização (comprovantes bancários) ficam arquivados na sede social da Companhia, à disposição dos órgãos fiscalizadores.



JUCESP

3. Capital Social

R\$ 100.000,00

Em decorrência da integralização, declara-se totalmente subscrito e integralizado o capital social da Companhia, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada ação.

4. Alteração Estatutária

Fica alterado o artigo 5º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:


*"Art. 5º. O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal."*

Em virtude da alteração no Estatuto Social, segue anexo o documento consolidado.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o presidente da Assembleia Geral declarou encerrada a Assembleia e lavrada a presente ata, que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.


Santo André/SP, 15 de agosto de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCELO SENO GONÇALVES**  
Presidente da Assembleia Geral de Constituição Diretor  
Presidente  
Acionista Subscritor

  
\_\_\_\_\_  
**MURILO LOPES GONÇALVES**  
Secretário da Assembleia Geral de Constituição Diretor  
sem designação especial  
Acionista Subscritor



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP**  
*Marina Centurion Dardani*  
MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL  
CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
342.275/25-2

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP**  
*Marina Centurion Dardani*  
MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL  
CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
342.275/25-2

**JUCESP**  
JUCESP  
07  
23 SET 2025  
SEDE

Certifico o registro sob o nº 342.275/25-2 em 23/09/2025 da empresa SEGON SECURITIZADORA S/A., NIRE nº 35300669053, protocolado sob o nº 2920077259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276995142. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).





SEGON SECURITIZADORA S/A.

## ESTATUTO SOCIAL

### Capítulo I — Da Denominação, Sede, Objeto e Duração:

**Art. 1º.** Sob a denominação de **SEGON SECURITIZADORA S/A.**, fica constituída uma sociedade anônima que se regerá por este estatuto e pela legislação vigente que for aplicável.

**Art. 2º.** A sociedade terá por sede administrativa e foro jurídico o endereço à na Rua das Esmeraldas, nº 395, sala 121, Edifício Premium, bairro Jardim, Santo Andre/SP, CEP 09090-770, sendo-lhe facultado abrir filiais, sucursais, agências, escritórios, em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por deliberação da Diretoria.

**Art. 3º.** O objeto da sociedade consiste, especificamente na securitização de ativos empresariais, assim considerados: *a) a aquisição e a securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos comercial, industrial, locação, financeiros, inclusive CCB – Cédula de Crédito Bancário e Nota Comercial, e de prestação de serviços, que sejam passíveis de securitização; b) a aquisição e a alienação de títulos de crédito; c) a emissão e a colocação privada de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios mercantis, do agronegócios, imobiliários, Certificados de Registro e Nota Comercial; d) a emissão, a recompra, a revenda ou o resgate de valores mobiliários de sua própria emissão; e) a cessão e a reaquisição de direitos creditórios; f) a prestação de garantias para os valores mobiliários por ela emitidos.*

**Art. 4º.** O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

### Capítulo II — Do Capital, Ações e das Debêntures:

**Art. 5º.** O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

**§1º.** A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, observando o disposto nos artigos 24 a 26 da Lei nº 6.404/76.

**§2º.** As ações, os títulos múltiplos, ou as cautelas serão escriturais e controladas no livro próprio de ações nominativas e quando emitidas, serão assinadas pelo Diretor Presidente, juntamente com outro Diretor ou 02 (dois) Diretores em conjunto.

1

Esta página é parte integrante do Estatuto da Sociedade Anônima SEGON S/A.



JUCESP

§3º. A companhia poderá, também, emitir debêntures conversíveis, ou não, em ações e ainda certificados de debêntures que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela nas condições constantes da escritura de emissão e do certificado, os quais também serão escriturais e controladas no livro próprio, e quando emitidos, serão assinados sempre em conjunto de duas assinaturas, observado o disposto no Capítulo V, da Lei 6.404/76.

**Art. 6º.** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Art. 7º** - No caso da venda de ações nominativas, os acionistas terão preferência em relação a terceiros, em igualdade de condições.

**Art. 8º** - O capital social poderá ser aumentado, possuindo os acionistas o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assembleia que deliberou o aumento, para o exercício do seu direito de preferência na subscrição das ações.

**Parágrafo Único** — Havendo a desistência expressa ou passagem do prazo referido no caput deste artigo, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

### **Capítulo III — Da administração da Sociedade:**

**Art. 9º** - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 02 (dois) acionistas, residentes e domiciliados no país, sendo: Um Diretor Presidente e outro Diretor sem designação especial, que serão eleitos por um período de 03 (três) anos cujos mandatos terminarão sempre na Assembléia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício da sua gestão.

§1º. Os Diretores poderão ser reeleitos e a investidura no cargo será feita por termo lavrado e assinado pelo respectivo diretor, no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", independentemente de qualquer caução, ou garantia de sua gestão.

§2º. Os Diretores poderão receber remuneração, a título de pró-labore, o qual será fixado anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, considerando a responsabilidade e o tempo exigido pelo cargo, competência e reputação do profissional eleito, assim como, poderá ser deliberada também por esta assembleia a possibilidade de distribuição de lucro antecipado para os acionistas.

**Art. 10** - Compete à Diretoria os mais amplos poderes de gestão, representação e administração da sociedade, necessários a que se realize integralmente o objeto social, obedecidas, na ordem, as disposições deste Estatuto e, no que não o contrariarem, as determinações do art. 144 da Lei 6404/76 e, dentro das atribuições conferidas a cada um de seus membros por este Estatuto Social: a) fixar a orientação geral da Companhia; b) representar a Companhia em juízo ou fora dele; c) praticar todos os atos formais de gestão e

2

Esta página é parte integrante do Estatuto da Sociedade Anônima SEGON S/A.



SE  
GON

SE  
GON

necessários ao regular funcionamento da Companhia e exercer a supervisão e coordenação das atividades sociais; d) admitir e demitir empregados; e) constituir procuradores ou mandatários para fins judiciais e negociais.

**Parágrafo único.** Os poderes para onerar, adquirir e alienar bens móveis e imóveis da sociedade que, individual ou coletivamente, representem 10% (dez por cento) ou mais do patrimônio líquido apurado no balanço patrimonial, somente poderão ser exercidos pela Diretora Presidente ou por este outorgado a terceiros, mediante prévia, expressa e escrita autorização dos Acionistas, no próprio documento ou em ato apartado.

**Art. 11 -** Compete ao Diretor Presidente a representação e administração da sociedade, dentre eles o de: a) Definir os planos gerais da sociedade, podendo outorgar produção ad negociata pelo prazo máximo de 3 anos e com poderes específicos; b) Representar judicial e extrajudicialmente a sociedade, recebendo citações iniciais, notificações e intimações e outorgamento procurações ad judicia por prazo indeterminado; c) Convocar e presidir as Assembléias Gerais e Reuniões da Diretoria; d) Ordenar o levantamento de balancete mensal, e com base neste, deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, tudo dentro do limite legal; e) exercer a supervisão geral da política administrativa e operacional da Companhia; f) fixar as atribuições do Diretor sem designação especial; g) onerar, adquirir e alienar bens móveis e imóveis da sociedade até o limite imposto no art. 10, parágrafo único e) substituir o Diretor Vice-Presidente e o Diretor sem designação especial, em suas ausências ou impedimento temporário.

**Art. 12 -** Ao Diretor sem designação especial compete substituir e praticar os mesmos atos do Diretor Presidente, quando este estiver ocasional ou eventualmente ausente ou impedido, ou ainda, quando comunicar que se ausentará e, efetivamente, ausentar-se por um período não ocasional ou eventual, onde nestes casos deverá, no comunicado, convocar um Diretor sem designação especial para assumir o seu cargo e ainda: a) Definir e implementar a política comercial da empresa; b) Manter-se permanentemente informado sobre o mercado para os produtos da empresa e sua tendência; c) Acompanhar as práticas da concorrência a fim de estabelecer bases para sua política comercial.

**Parágrafo único:** Compete ao Diretor Presidente, ainda, isoladamente, praticar todos os atos de competência do Diretor sem Designação Especial, poderes estes relacionados no art. 13.

**Art. 13 -** Ao Diretor sem designação especial compete ainda, individualmente: a) Ter sob sua responsabilidade os departamentos de administração, contabilidade e custos, compras, pessoal e de acionistas; b) Firmar correspondências, requerimentos e petições dirigidas a repartições públicas Municipais, Estaduais e Federais, bem como Autarquias e Empresas de Economia Mista; c) Representar a empresa perante empresas de fornecimento de água, luz, telefone, bem como em reuniões de condomínio e sindicatos; d) Contratar e demitir empregados, fixando os seus salários e) Coordenar a

3

Esta página é parte integrante do Estatuto da Sociedade Anônima SEGON S/A.

*M*



SE  
GON

SE  
GON

implementação dos planos gerais de política financeira da empresa; f) Manter-se permanentemente informado sobre o mercado para os produtos da empresa e sua tendência; g) Firmar compromissos e contratos; h) Assinar todos e quaisquer documentos, públicos ou particulares; i) Abrir, movimentar ou encerrar contas-corrente junto às instituições financeiras, públicas ou privadas, emitir e endossar cheques, notas promissórias, ou títulos de crédito, descontar duplicatas, cheques ou títulos; j) Ordenar pagamentos, requerer saldos, extratos, talões de cheques, autorizar ou ordenar aplicações financeiras, ordenar títulos de crédito para protesto, assinar cartas de anuência para cancelamentos de protestos.

**Art. 14 -** Compete ao Diretor Presidente e ao Diretor sem designação especial sempre em conjunto de dois: a) A emissão de ações da companhia; b) Firmar as cautelas de debêntures, quando emitidas; e) Outorgar procurações e nomear representantes, devendo estipular os poderes conferidos e, com exceção das procurações "ad-judícia", terão período de validade que não poderá exceder ao período do mandato da Diretoria; d) Alienar, onerar ou hipotecar, gravar ou dar em garantia bens sociais; e) Contrair, em nome da sociedade, empréstimos e financiamentos; f) A assinatura de atos e documentos que importem na assunção de obrigações, aceite, aval, compra e venda de ações e quotas; g) Receber valores e dar quitações.

**Parágrafo único.** Ao Diretor Presidente, em suas ausências e/ou impedimentos eventuais, será substituído pelo Diretor sem designação especial.

**Art. 15** Fica expressamente vedado o uso ou emprego da denominação social em avais, fianças, aceites e endosso de mero favor, ou outros documentos estranhos aos interesses sociais, sendo nulos de pleno direito se assim o praticarem sem prévia, expressa e escrita autorização dos Acionistas no próprio documento ou em separado.

#### **Capítulo IV — Do Conselho Fiscal:**

**Art. 16 —** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, o qual será instalado pela Assembléia Geral somente a pedido de Acionistas, nas condições legais, composto de 3 (três) membros, e suplentes, em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral.

**Art. 17 —** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá atribuições e poderes que a lei lhe confere.

**Art. 18 —** Os membros efetivos do Conselho Fiscal farão jus à remuneração no período em que instalado, desde que estejam no efetivo exercício da função.

**Art. 19 —** No impedimento pelo suplente mais votado e em caso de empate, pelo mais idoso.

#### **Capítulo V — Da Assembléia Geral:**

4

Esta página é parte integrante do Estatuto da Sociedade Anônima SEGON S/A.

M 2



JUCESP

JUCESP

**Art. 20** — A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para tomar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras; discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal, quando instalado; deliberar sobre a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos. E, eleger membros da Diretoria, quando for o caso.

**Art. 21** — A Assembléia Geral será extraordinariamente instalada sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

**Art. 22** — A Assembléia Geral será instalada por convocação do Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por outro Diretor, e será dirigida por um Presidente aclamado entre os presentes, o qual escolherá o Secretário.

**Art. 23** — As resoluções da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando, no cálculo, os votos em branco, excetuando-se os casos em que a Lei exigir maioria qualificada.

**Art. 24** - A convocação da Assembléia Geral será feita na forma prevista no art. 294, Inciso 1 da Lei 6.404/76.

#### **Capítulo VI — Do Exercício Social e dos Resultados :**

**Art. 25** — Ao final de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á o levantamento do balanço patrimonial da sociedade e das respectivas demonstrações financeiras previstas em lei.

**Art. 26** — O lucro líquido apurado no encerramento do exercício social, depois de deduzidas as amortizações e provisões previstas em lei, será distribuído da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, bem como poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas do capital exceder 20% (vinte por cento) do capital social; b) 5% (cinco por cento) no mínimo, para pagamento de dividendos aos acionistas, pagável no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua declaração, ressalvada a hipótese de adiantamento do pagamento dos dividendos obrigatórios, quando os mesmos poderão ser pagos durante o exercício; c) O saldo ficará a disposição da Assembléia Geral, convocada para decidir sobre a sua respectiva destinação.

**Parágrafo Único** — Não havendo oposição de qualquer acionista presente à Assembléia Geral, pode esta deliberar a distribuição de dividendo inferior neste artigo, bem como a retenção de todo o lucro.

**Art. 27** — A Diretoria é facultado providenciar o levantamento de balanços mensais, podendo ela declarar e deliberar, dividendo à conta do lucro apurado nesse balanço.



JUCESP

**Parágrafo Único** — A companhia poderá levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital do que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da lei 6.404/76.

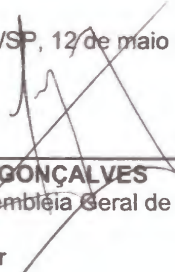
#### **Capítulo VII - Da Liquidação da Sociedade:**

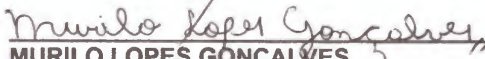
**Art. 28** — A sociedade será dissolvida nos casos previstos pela Lei em vigor, mediante a Assembléia Geral dos Acionistas, a qual designará o liquidante e o Conselho Fiscal, sendo que este funcionará somente na ocorrência de pedido dos acionistas.

#### **Capítulo VIII — Disposições Gerais e Transitórias:**

**Art. 29** — As questões omissas nos estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei 6.404/76 e demais legislações em vigor. E depois de tudo lido, compreendido e aceito, conforme se verifica na Ata de Constituição que faz parte integrante deste estatuto, os acionistas fundadores, acompanhados do advogado e das testemunhas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, assinado também por 02 (duas) testemunhas.

Santo André/SP, 12 de maio de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCELO SENO GONÇALVES**  
Presidente da Assembléia Geral de Constituição  
Diretor Presidente  
Acionista Subscritor

  
\_\_\_\_\_  
**MURILO LOPES GONÇALVES**  
Secretário da Assembléia Geral de Constituição  
Diretor sem designação especial  
Acionista Subscritor

